

MINUTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO – SESC-AR/DF N.º XXXXX/2025

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **XXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CREDENCIANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE**, Sr. **NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxx, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com Inscrição Estadual n.º **XXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CIDADE/UF, CEP **XXXXXX**, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo seu procurador, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é o credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de material de construção, hidráulico, elétrico e de rede, ferramentas, equipamentos, itens de refrigeração de ar-condicionado, artefatos de cimento e insumos que compõem a Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, visando à agilidade e à melhoria no atendimento das demandas de manutenções prediais e obras do Sesc – AR/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Termo de Credenciamento todas as regras e condições estabelecidas na Solicitação de Credenciamento da CREDENCIADA, no Edital de Credenciamento n.º **XXX/2025**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CREDENCIADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Edital, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CREDENCIANTE se obriga a pagar à CREDENCIADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MATERIAL CIVIL Composto por insumos relacionados a alvenaria em geral, tais como: agragados, aglomerantes, argamassas, aço, ferro, metais, madeiras, acabamentos e revestimentos, dentre outros materiais gerais.	UND	1	R\$ XXX	R\$ XXX
2	MATERIAL HIDRÁULICO Composto por insumos relacionados a hidráulica predial em geral, tais como: água	UND	1	R\$ XXX	R\$ XXX

	fria, água quente, água pluvial, esgoto, materiais de acabamento, metais, louças, dentre outros materiais gerais.				
3	MATERIAL DE PINTURA Composto por insumos relacionados a pintura predial em geral, tais como: tintas acrílicas, esmaltes, tintas epóxi, vernizes, resinas, solventes, seladores, massas, protetores, removedores, rolos, pincéis, trinças, ferramentas, dentre outros materiais gerais.	UND	1	R\$ XXX	R\$ XXX
4	MATERIAL ELÉTRICO E REDE Composto por insumos relacionados a elétrica predial no geral, tais como: acessórios e conexões, cabos e fios, disjuntores e fusíveis, extensões e filtros de linha, fontes, estabilizadores, quadros e caixas elétricas, reatores e soquetes, tomadas e interruptores, transformadores, adaptadores, resistências, tubos e eletrodutos, chaves, contadores, dentre outros materiais gerais.	UND	1	R\$ XXX	R\$ XXX
5	FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS Composto por insumos relacionados a ferramentas e equipamentos para manutenção predial no geral, tais como: chaves de fenda, chaves Philips, alicates, serras, chaves manuais, parafusadeiras, furadeiras, enxadas, pás, dentre outras ferramentas gerais de manutenção/obra de construção civil.	UND	1	R\$ XXX	R\$ XXX
6	MATERIAL DE REFRIGERAÇÃO Composto por insumos relacionados a manutenção predial, tais como: Gases R410 ^a e R-32, R-407, R-402B, R74A, R-141B, R-600 ^a , R-290 e R-32, oxigênio, acetileno, nitrogênio, butano, cobre, esponjoso, fita PVC, fita silver tape, tubo isolante esponjoso blindado ou elastomérico, fita aluminizada, abraçadeira de nylon, bombas de dreno, suportes de parede e de pé, óleo... além de tubos e mangueiras de PVC, dentre outros materiais gerais.	UND	1	R\$ XXX	R\$ XXX
VALOR TOTAL:				R\$ XXX	

Parágrafo primeiro. Nos valores acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos produtos, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas necessárias ao pleno cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CREDENCIANTE, mediante a emissão da Ordem de compra pela Gerência de Compras e Contratos – Gecomp.

Parágrafo terceiro. As especificações técnicas dos produtos estão dispostas no item “4. DOS MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES” do Termo de Referência, devendo ser rigorosamente observadas pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

O acionamento da CREDENCIADA será por meio de *e-mail* a ser enviado pela área técnica “GAM-GEINFRA” do CREDENCIANTE, o prazo de confirmação da CREDENCIADA que atenderá a demanda será de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, com confirmação no próprio *e-mail*.

Parágrafo primeiro. Os itens deverão ser entregues de acordo com as

descrições técnicas e quantidades solicitadas pela área técnica “GAM-GEINFRA” do CREDENCIANTE, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito) horas, podendo ser antecipado a depender da urgência da demanda, após o recebimento do pedido pela CREDENCIADA.

Parágrafo segundo. O fornecimento dos materiais será feito com base no valor pré-estabelecido na tabela SINAPI.

Parágrafo terceiro. Quando o item for inexistente na tabela SINAPI, a CREDENCIANTE fará 3 (três) orçamentos, devendo a CREDENCIADA entregar o respectivo produto pelo menor preço apresentado pela área técnica do CREDENCIANTE. Em caso de recusa da CREDENCIADA, será encaminhado para a CREDENCIADA subsequente do rodízio, conforme indicado no subitem 7.9 do Termo de Referência.

Parágrafo quarto. Em casos de mais de um material semelhante na tabela SINAPI, a CREDENCIADA deverá solicitar confirmação ao CREDENCIANTE, de qual item deverá ser fornecido.

Parágrafo quinto. Caso seja verificada alguma inconformidade nos produtos entregues, a CREDENCIADA será acionada para recolher ou substituir no prazo indicado pelo CREDENCIANTE. Todo o ônus do recolhimento e substituição é de responsabilidade da CREDENCIADA.

Parágrafo sexto. Em caso de a CREDENCIADA não possuir algum dos materiais solicitados, será encaminhado a solicitação para a próxima CREDENCIADA do rodízio.

Parágrafo sétimo. A CREDENCIADA será responsável por garantir a integridade dos produtos até a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

O fornecimento dos materiais, ocorrerá nas seguintes localidades, conforme emissão de pedido enviado pelo CREDENCIANTE:

UNIDADE	ENDEREÇO	CNPJ
UPS Presidente Dutra	Setor Comercial Sul, Quadra 02, Edifício Presidente Dutra, Asa Sul.	03.288.908/0011-02
UPS 504 Sul	W3 Sul, Quadra 504/505, Bloco A, Asa Sul.	03.288.908/0004-03
UPS Guará	QE 04, Área Especial, Guará I.	03.288.908/0002-11
C.A Gama	Setor Leste Industrial, QI 1, Lotes 620, 640, 660 e 680, Gama.	03.288.908/0003-00
C.A Ceilândia	QNN 27, Área Especial, Lote B, Ceilândia Norte.	03.288.908/0008-07
UPS Taguatinga Sul	Setor F Sul, Área Especial 03, Taguatinga.	03.288.908/0010-21
UPS Taguatinga Norte	CNB 12, Área Especial 2/3, Taguatinga Norte.	03.288.908/0007-26
UPS 913	W4 Sul, Quadra 713/913, Lote F, SEUP, Asa Sul.	03.288.908/0005-64

UOP Samambaia Sul	Quadra 101, conjunto 01, Lote 01, Samambaia.	03.288.908/0012-93
EduSesc Taguatinga Norte	CNB 12, Área Especial, 2/3, Taguatinga Norte.	03.288.908/0007-26
UPS Asa Norte	Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, Quadra 712/912, Conjunto E.	03.288.908/0009-98
Sesc Sede Administrativa	SIA Trecho 4, Lotes 80,90,100,110 – Brasília/DF.	03.288.908/0001-30
Sesc Núcleo Bandeirante	SIBS, Quadra 3, Conjunto B, Lotes 2 e 4, Núcleo Bandeirante – Brasília/DF	03.288.908/0006-45
Sesc Planaltina	Setor Habitacional Mestre D`Armas, Quadra 18 – Planaltina/DF	03.288.908/0001-30

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA deverá atentar-se às especificações dos materiais.

Parágrafo segundo. A CREDENCIADA deverá comparecer nos horários previamente estabelecidos por cada Unidade do CREDENCIANTE, respeitando os dias e períodos de funcionamento.

Parágrafo terceiro. A CREDENCIADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento, no momento da entrega.

Parágrafo quarto. Poderá haver em caso de manutenção de diversas Unidades, a realização de Termo de Credenciamento para o atendimento, por um período, permitindo sempre a contratação de novos interessados que tenham se credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

O pessoal destinado à prestação dos serviços deverá trabalhar identificado e não terá vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, sendo contratado, subordinado e remunerado única e exclusivamente pela CREDENCIADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

Parágrafo segundo. Os profissionais designados para prestação do serviço contratado devem ser aqueles que tiveram o currículo e portfólio inclusos na proposta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

a) A CREDENCIADA deve observar fielmente o Termo de Referência e executar o objeto de acordo com as especificações, prazos e exigências nele descritos, devendo arcar com todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto;

- b) a CREDENCIADA deverá arcar com todas as despesas de transporte;
- c) a CREDENCIADA deve comunicar formalmente à CREDENCIANTE, em horário comercial, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos dentro do prazo estipulado, bem como, apresentar nova data;
- d) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- e) a CREDENCIADA deve manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados em meio digital, e em qualquer material manipulado ou informação cedida para entrega dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) disponibilizar o acesso da CREDENCIADA nas Unidades do CREDENCIANTE onde os produtos serão entregues;
- b) disponibilizar um colaborador do CREDENCIANTE para acompanhar a entrega dos produtos junto à CREDENCIADA;
- c) notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando – se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) rejeitar no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
- e) indicar os locais e horários em que deverá ser realizado a entrega dos produtos no ato de envio do pedido, via e-mail;
- f) efetuar os pagamentos pelos fornecimentos dos materiais, dentro dos prazos previstos no Termo de Credenciamento, no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento, tendo em vista que o credenciamento tem como objetivo credenciar empresas que possuam capacidade técnica, regularidade fiscal e idoneidade jurídica para o fornecimento direto dos materiais de construção civil, garantindo ao CREDENCIANTE o cumprimento das condições estabelecidas no Edital. Nesse sentido, a subcontratação poderia fragilizar o controle de qualidade e rastreabilidade do objeto fornecido, uma vez que terceiros não submetidos diretamente ao processo de habilitação estariam atuando em nome do credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 33 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

O CREDENCIANTE poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Resolução SESC n.º 1.593/2024.

Parágrafo único. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação formal e escrita a GECOMP-CONTRATOS, sendo obrigada a cumprir com os compromissos já assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS

A CREDENCIADA deverá providenciar, às suas custas, o seguro de vida e acidente de trabalho para seus empregados e prestadores de serviços, e Seguro de Responsabilidade Civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao CREDENCIANTE, qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

Parágrafo primeiro. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CREDENCIADA responderá pelos danos e prejuízos que causar ao CREDENCIANTE, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do objeto do Termo de Referência.

Parágrafo segundo. A CREDENCIADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado acima, seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da constituição federal, e regulado pelas leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DOS MATERIAIS

É obrigação da CREDENCIADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do item, tendo em vista o direito assegurado pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no prazo de garantia do fabricante.

Parágrafo primeiro. Os itens deverão possuir garantia mínima do fabricante.

Parágrafo segundo. O prazo de garantia/validade para os itens (argamassas), (tintas) e o item (cal hidratada) deverá ser de 12 (doze) meses, considerando o material fabricado no mês da entrega ou dois meses antes. Para o item (cimento) a validade será de 90 (noventa) dias, considerando que o material foi fabricado no mês da entrega.

Parágrafo terceiro. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Parágrafo quarto. Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CREDENCIANTE, por intermédio do(a) Gerência Adjunta de Manutenção – GAM/GEINFRA, em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

Parágrafo único. A entrega do objeto da presente aquisição será acompanhada por funcionário designado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo primeiro. A Nota Fiscal deverá especificar o serviço executado, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos tributos, taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

Parágrafo terceiro. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal:

a) certidão Negativa da Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (conjunta);

b) certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) certidão Negativa da Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CREDENCIADA;

d) certidão Negativa Trabalhista – CNDT.

Parágrafo quarto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de

Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo quinto. O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 01 a 20 de cada mês e apresentado ao CREDENCIANTE no máximo até o dia 20 do mês de sua emissão. Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, este deverá ser cancelado e providenciada nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo sexto. A cada pagamento, a CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se a situação de irregularidade da CREDENCIADA, o CREDENCIANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

c) a falta de regularidade das certidões mencionadas poderá ensejar o descredenciamento.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CREDENCIADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo oitavo. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da CREDENCIADA no parágrafo sexto, não haverá retenção de pagamento de serviço já realizado.

Parágrafo nono. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CREDENCIANTE.

Parágrafo décimo. Nos termos da Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CREDENCIANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CREDENCIADA.

Parágrafo décimo primeiro. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CREDENCIANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

Parágrafo décimo segundo. O CREDENCIANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CREDENCIADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

a) advertência;

b) multa conforme infração e grau;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o CREDENCIANTE, por um prazo de até 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Termo de Credenciamento;

d) impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		2% sobre o valor do Pedido	
02		3% sobre o valor do Pedido	
03		4% sobre o valor do Pedido	
04		5% sobre o valor do Pedido	
05		7% sobre o valor do Pedido	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar os produtos solicitados.	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência
3	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência
4	Entregar produtos solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência

Parágrafo segundo. Quando se tratar de inadimplemento parcial, a multa deverá ser aplicada sobre o valor do produto que deixou de ser entregue.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores da multa eventualmente aplicada serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O presente Termo de Credenciamento não sofrerá reajuste durante a vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo quando atualizada a Tabela de Preços de pagamentos do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CREDENCIADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Credenciamento em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CREDENCIANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CREDENCIANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CREDENCIADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as

instruções do CREDENCIANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CREDENCIANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CREDENCIANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CREDENCIANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CREDENCIADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Termo de Credenciamento. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CREDENCIANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CREDENCIADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CREDENCIANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CREDENCIADA deverá notificar o CREDENCIANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CREDENCIADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CREDENCIADA.

Parágrafo quinto. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CREDENCIANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CREDENCIADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CREDENCIANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CREDENCIANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CREDENCIADA, em decorrência do presente Termo de Credenciamento, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CREDENCIANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida

LGPD.

Parágrafo nono. O CREDENCIANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CREDENCIADA cumpra o disposto no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo único. A inexecução da atividade contratada, total ou parcial, poderá ensejar a sua rescisão e demais consequências previstas no Termo de Credenciamento, bem como o descredenciamento da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE

Esta contratação observará as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, com base no art. 23 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O dispositivo supracitado disciplina o tema da seguinte forma:

- a) estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e utilização;
- b) adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- c) incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- d) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- e) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- f) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- g) maior geração de emprego e renda, preferencialmente com mão de obra local;
- h) redução de desigualdades sociais, ações de equidade de gênero, raça e etnia, inclusão social e diversidade; e
- i) boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista.

Parágrafo segundo. É altamente desejável que a CONTRATADA apresente um plano de logística reversa para reciclagem dos materiais excedentes, em consonância com as práticas mencionadas de sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CREDENCIANTE não se responsabiliza por e-mail que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.

Parágrafo primeiro. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo ou oportunidade, documentos e/ou informações complementares que julgar necessárias ao perfeito entendimento e comprovação da documentação apresentada.

Parágrafo segundo. Eventuais lacunas nas disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Termo de Credenciamento.

E por estarem de acordo, assinam, digital/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CREDENCIADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente

Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF.

CONTRATANTE

Nome do representante

Razão social do contratado

CONTRATADA